



### **PROJETO DE LEI nº 327, DE 2021**

Adiciona dispositivos ao PL 327/2021 com vistas a contemplar a valorização e recuperação energética de resíduos sólidos.

#### **EMENDA Nº \_\_\_\_**

Adiciona dispositivos aos Art. 4 e Art. 15 do substitutivo apresentado ao PL nº 327 de 2021 para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....  
§ 1º O PATEN será integrado à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, mediante a criação de um grupo de trabalho interministerial para a coordenação das ações, o desenvolvimento de instrumentos financeiros específicos para projetos de gestão de resíduos e a promoção de ações de sensibilização e educação ambiental.

Art. 15. ....

.....  
§ 3º As empresas que optarem por investir em projetos de geração de energia a partir de resíduos, recuperação energética e reciclagem no âmbito das transações tributárias receberão incentivos fiscais específicos, a serem regulamentados pelo Poder Executivo."

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda proposta ao substitutivo do Projeto de Lei nº 327 de 2021, que institui o Programa de Aceleração da Transição Energética (PATEN), objetiva incorporar o programa à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), além de estabelecer incentivos fiscais específicos para empresas que investirem em projetos de geração de energia a partir de resíduos, recuperação energética e reciclagem. Esta proposição está fundamentada em preceitos de alta tecnicidade e conhecimento jurídico, refletindo a



\* CD 245005683300 \*  
ExEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

importância de integrar políticas públicas e incentivos econômicos para promover o desenvolvimento sustentável e a transição para uma economia de baixo carbono.

A inclusão de um parágrafo que vincula o PATEN à PNRS, através da formação de um grupo de trabalho interministerial, não apenas reforça o compromisso do programa com a gestão sustentável de resíduos, mas também assegura uma abordagem coordenada e integrada entre as políticas nacionais. Tal medida propicia uma maior eficácia na implementação das políticas públicas, permitindo a otimização dos recursos e a harmonização dos esforços entre diferentes órgãos governamentais. A criação de instrumentos financeiros específicos e a promoção de ações de sensibilização e educação ambiental são componentes essenciais para engajar a sociedade e o setor privado na gestão adequada de resíduos e na valorização energética dos mesmos.

Por outro lado, a previsão de incentivos fiscais para empresas que realizarem investimentos em projetos de geração de energia a partir de resíduos, recuperação energética e reciclagem no contexto das transações tributárias, representa uma estratégia jurídica inovadora para estimular a participação do setor privado em iniciativas sustentáveis. A regulação desses incentivos pelo Poder Executivo deverá considerar os critérios de elegibilidade, os mecanismos de fiscalização e a mensuração dos impactos socioambientais desses projetos, assegurando que tais incentivos contribuam efetivamente para os objetivos do PATEN e da PNRS.

A articulação proposta entre o PATEN e a PNRS, complementada pelos incentivos fiscais específicos, está alinhada aos princípios do direito ambiental e da política tributária, refletindo um avanço na legislação brasileira em direção a um modelo de desenvolvimento que privilegia a sustentabilidade, a eficiência energética e a economia circular. Essa abordagem jurídica demonstra uma compreensão sofisticada das interconexões entre a gestão ambiental, a política energética e a fiscalidade, oferecendo um arcabouço legal robusto para enfrentar os desafios contemporâneos de sustentabilidade.

Em suma, a emenda apresentada ao PL nº 327 de 2021 representa um passo significativo no aprimoramento do marco regulatório brasileiro, promovendo uma integração eficaz entre políticas de gestão de resíduos e energia, e introduzindo mecanismos econômicos incentivadores que fomentam o investimento em tecnologias limpas e sustentáveis. Por meio dessa proposta legislativa, busca-se não apenas a proteção do meio ambiente, mas também a promoção de um desenvolvimento econômico sustentável e inclusivo.

Sala das Sessões, de março de 2024.

**MARANGONI**  
Deputado Federal  
União/SP

